

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE****DECISÃO DOS RECURSOS
(INFRARRELACIONADOS)****I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infrarrelacionados concorrentes aos cargos disponibilizados para o Processo Seletivo de Ingresso no Programa de Residência Jurídica, que insurgem contra a publicação do gabarito preliminar, conforme disposto no **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**.

RECURSOS INTERPOSTOS À COMISSÃO EXAMINADORA

Inscrição	Nome
352000781	Adriano Luiz Kunsch Duarte
352000165	Adrielle França Gomes De Sousa
352000147	Alicy Suares Borges
352001218	Amanda Cabral Daniel Vicente
352000575	Cristina De Freitas Caiado Machado
352000214	Douglas Escramozino De Oliveira
352000941	Erildo Pedrini Netto
352001139	Felipe Do Amaral Lacerda
352000871	Flavia Santos Corrêa Simões
352001175	Gabriel Kuhnert Bermudes
352001052	Gabriel Testa Fiereck Afonso
352001316	Gabriel Trarbach Nunes
352000841	Indaiane Ferreira Nascimento
352000385	Júlia Chequer Feu Rosa
352000397	Katiane Vieira Da Silva
352000956	Kevyn Luciano Rodrigues Ramos
352000970	Larissa Tallon Bozi
352000500	Maria Regina Monjardim Guasti Menezes
352001207	Mariana Carla Marques Possole
352000866	Patricio Ferreira
352001024	Penélope Taylor Costa
352000778	Raul Alves De Oliveira
352000400	Rayane De Oliveira Lucio
352000762	Renata Medici Macedo Candeias
352000197	Rodrigo Da Silva Pereira

II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

As questões suscitadas pelos recorrentes são a seguir analisadas:

Cargo: Residente Jurídico

BRANCA
01

Recurso Prejudicado. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

As razões recursais interpostas em face da aludida questão não questionam os aspectos técnicos da aludida etapa. Dito isto, os recursos foram considerados prejudicados.

BRANCA
09

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O conteúdo abordado encontra-se no tópico n 3. Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos e direitos sociais. A resposta correta é a alternativa “D”, pois está em desacordo com o texto constitucional, vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. É de se observar, portanto, que a expressão “desamparado” não guarda exata conexão com “desempregado”, pois poderá existir desamparado, sem estar desempregado e a recíproca é verdadeira.

BRANCA
12

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O conteúdo abordado encontra-se no tópico n 6. Poder Legislativo: organização e processo legislativo.

A resposta correta é a alternativa “D”, Vejamos:

Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º Além de outros casos previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão em sessão conjunta para:

I - inaugurar a sessão legislativa;

II - elaborar o regimento comum e regular a criação de serviços comuns às duas Casas;

III - receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República;

IV - conhecer do veto e sobre ele deliberar.

§ 2º Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação. “

Logo a alternativa “D” não está em acordo com o texto constitucional, uma vez que não há sessão conjunta para receber compromisso do Governador do Distrito Federal, tornando toda a alternativa incorreta.

BRANCA
13

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O conteúdo abordado encontra-se no tópico n. 5. Administração Pública: princípios e servidores públicos.

A resposta correta é a alternativa “C”, pois está em acordo com texto legal. Vejamos:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI

a) a de dois cargos de professor

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

Sendo assim, a análise do texto constitucional permite chegar a única resposta correta. Deste modo o recurso é improcedente, pois o fato do agente integrar as Forças de Segurança não autoriza a acumulação de cargos, por si só.

BRANCA
16

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O conteúdo abordado encontra-se no tópico n 3. Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos e direitos sociais.

A resposta correta é a alternativa “D”, pois é possível pena de morte em caso de guerra declarada.

A resposta encontra-se no art. 5, XLVII da Constituição da República Federativa do Brasil, vejamos:

“XLVII - não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;

b) de caráter perpétuo;

c) de trabalhos forçados;

d) de banimento;

e) cruéis;”

Deste modo, o recurso é improcedente.

BRANCA
20

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O candidato sugere que a assertiva “D” esteja correta, todavia, o enunciado não determina a situação fática. Assim, a resposta deve abranger o raciocínio lógico-jurídico. O assistente pode discutir a justiça da decisão? Ou é plenamente vedado? Pode discutir. Nesse sentido, a assertiva é falsa, ao afirmar, sem ressalvas, o oposto. RECURSO IMPROCEDENTE. GABARITO MANTIDO.

Fonte:

- Código de Processo Civil.

BRANCA
21

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O candidato sugere que a assertiva “D” esteja correta, todavia, “se incidir”, se existir na ação um interesse público, abre-se a possibilidade de decretação do segredo de justiça. RECURSO IMPROCEDENTE. GABARITO MANTIDO.

Fonte:

- Art. 189 do Código de Processo Civil.

BRANCA
26

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O candidato sugere que a assertiva “D” esteja incorreta, ao fundamento de que o magistrado “pode” acolher ou rejeitar os pedidos das partes. Todavia, o verbo “deve”, na assertiva, diz respeito à ordem de apreciação dos pedidos que deve ser seguida pelo magistrado. RECURSO IMPROCEDENTE. GABARITO MANTIDO.

Fonte:

- Art. 326 do Código de Processo Civil.

BRANCA
30

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Não procede as razões recursais, pois reflete, sobretudo, uma equivocada interpretação da questão formulada. A resposta correta é a de que a jurisdição é uma expressão do princípio da soberania nacional. Além disso, a alternativa A é incorreta, pois a finalidade da jurisdição não se restringe à resolução de conflitos de interesse, mas também visa o reconhecimento judicial das relações jurídicas consolidadas na esfera fática, bem como satisfazer e proteger os direitos dos cidadãos. Ademais, a alternativa D não pode ser correta, pois a jurisdição pode ser exercida por terceiros autorizados pelo Estado, por intermédio dos métodos alternativos de solução de conflitos.

Fonte:

- Artigo 16 do CPC e sua interpretação, pelos professores Antonio Carlos de Araujo Cintra, Ada Pellegrini Grinover e Cândido Dinamarco.

BRANCA
32

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Não prosperam os recursos interpostos já que o conteúdo está previsto no edital (recursos e prova) e ainda não existe mais de uma resposta correta, sendo a única opção correta a alternativa D “o parecer emitido, quanto ao fenótipo do candidato ostenta natureza de declaração oficial, sendo dotado de fé pública, não havendo prova robusta a infirmá-lo”. Ademais, a alternativa B não pode ser considerada correta, pois o enunciado afirma que o candidato não juntou provas ao ingressar com mandado de segurança, ao passo que o mandado de segurança se exige prova pré-constituída.

Fonte:

- artigos 1028 e 1013 ambos do CPC.

BRANCA
33

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Inexiste mais de uma resposta correta, sendo o gabarito divulgado o único possível, qual seja, persuasão racional. As considerações dos recorrentes são fruto de equivocada interpretação do enunciado da questão. A informação trazida na alternativa B trata-se do livre convencimento puro, na medida que o magistrado tem total liberdade para apreciar e valorar a prova, não havendo sequer necessidade de expor os motivos que lhe formaram convencimento. Tal conceituação diverge do enunciado da questão, pois o enunciado emite os critérios adotados pelo julgador no sistema de valoração adotado como livre convencimento motivado ou persuasão racional, corretamente indicado na alternativa A, razão pela qual o gabarito preliminar se mantém inalterado.

BRANCA
34

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O recurso não prospera, já tendo sido pacificada a questão objeto da prova pelo STF, que entende ser necessária a ação rescisória. Para o reconhecimento da constitucionalidade ou inconstitucionalidade deve-se atentar para o julgamento da Suprema Corte, anterior ao trânsito em julgado da decisão exequenda.

Fonte:

- AG Int no RESP 1940232/DF.

BRANCA
35

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O candidato sugere que a assertiva “A” esteja correta, todavia, “ter sede no Brasil” e “adquirir imóvel para a sede” são conceitos jurídicos distintos. RECURSO IMPROCEDENTE. GABARITO MANTIDO.

Fonte:

- Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

BRANCA
36

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O candidato sugere que a assertiva “B” esteja falsa, sustentando que o termo “meramente” significa “exclusividade”, contudo, significa “simplesmente, somente, apenas”. Nesse sentido, a assertiva está correta, pois o verbo “pode”, traz a possibilidade de que a cláusula penal se refira, “apenas”, à mora. RECURSO IMPROCEDENTE. GABARITO MANTIDO.

Fonte:

- Código Civil.

BRANCA
38

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Depreende-se do enunciado, dado as alternativas, que a taxa é uma exação onerosa que afeta o processo de inscrição, e, por conseguinte, a matrícula do aluno na instituição de ensino.

A pergunta deixa claro que a questão abrange os diferentes níveis de formação oferecidos no ambiente universitário, o que envolve, para além da graduação e pós-graduação stricto sensu, a pós-graduação lato sensu. Neste caso, a garantia constitucional da gratuidade de ensino, reforçada na súmula vinculante 12, não obsta a cobrança por universidades públicas de mensalidade em cursos de especialização. (STF. Plenário. RE 597854/GO, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 26/4/2017.Repercussão geral. Info 862).

Fonte:

- STF. Plenário. RE 597854/GO, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 26/4/2017.Repercussão geral. Info 862.

BRANCA
39

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A entidade religiosa goza de imunidade tributária sobre o cemitério utilizado em suas celebrações, desde que este cemitério seja uma extensão da entidade religiosa. Sendo assim, a imunidade está diretamente relacionada com a liberdade de crença. STF. Plenário. RE 578562, Rel. Min. Eros Grau, julgado em 21/5/2008. A alternativa C não está correta pois omite a necessidade do patrimônio, serviços e rendas estarem vinculados com as finalidades essenciais das entidades religiosas. A alternativa D está incorreta pois a imunidade não se limita exclusivamente à concepção de templo religioso como o local dedicado especificamente ao culto religioso.

Fonte:

- EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. IPTU. ARTIGO 150, VI, "B", CB/88. CEMITÉRIO. EXTENSÃO DE ENTIDADE DE CUNHO RELIGIOSO. 1. Os cemitérios que consubstanciam extensões de entidades de cunho religioso estão abrangidos pela garantia contemplada no artigo 150 da Constituição do Brasil. Impossibilidade da incidência de IPTU em relação a eles. 2. A imunidade aos tributos de que gozam os templos de qualquer culto é projetada a partir da interpretação da totalidade que o texto da Constituição é, sobretudo do disposto nos artigos 5º, VI, 19, I e 150, VI, "b". 3. As áreas da incidência e da imunidade tributária são antípodas. Recurso extraordinário provido. (RE 578562, Relator (a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 21/05/2008.

**III
DAS CONCLUSÕES**

Face ao exposto, após análise dos recursos, os mesmos foram julgados, de acordo com as decisões e fundamentações supraelencadas.

Publique-se,

09 de novembro de 2022.
INSTITUTO CONSULPLAN